

ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000 CNPJ 16.245.334/0001-65

TOMADA DE PREÇOS nº 004/2020



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 080/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO, E A EMPRESA CONSTRUTORA MAANAIM LTDA ME

Pelo presente contrato de Prestação de Serviço, o MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO - BAHIA, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.245.334/0001-65, com sede à Av. Nascer do Sol, s/nº,Bairro Centro - Nova Redenção, Bahia, CEP 46.835-000, neste ato representado pela Exma. Sra. Prefeita .Gilma Rita de Cássia Gottschall da Silva Soares, Brasileira, maior, casada, residente e domiciliado neste Município, doravante denominada de CONTRATANTE, e do outro lado a EMPRESA CONSTRUTORA MAANAIM LTDA ME, situada à Av. Antonio Ribeiro, 09, Centro, Nova Redenção - BA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.272.139/0001-04, neste ato representada pelo Sr. André Luiz Bastos Oliveira, brasileiro, casado, maior, portador do R.G. nº 0415742226 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 427.097.505-97, a seguir denominada CONTRATADA (O), resolvem celebrar o presente Contrato para serviço, autorizado pelo despacho constante no PROCESSO ADMINISTRATIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2020, na Modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 004/2020, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 os quais as partes se sujeitam a cumprir; e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta apresentada pela empresa, que é parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de obra objetivando a reforma estádio municipal Adolfo Arcanjo no município de Nova Redenção, conforme Convênio nº 001/2020 celebrado entre a **Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia- UDESB** e o Município de Nova Redenção/Ba, de acordo com os quantitativos e demais especificações constantes no edital da **TOMADA DE PREÇOS nº 004/2020**, Projeto Básico e proposta apresentada pela contratada. Sob o regime de Empreitada por preço Unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Fica estipulado em R\$ 491.497,63 (quatrocentos e noventa e um mil quatrocentos e noventa w sete reais e sessenta e três centavos) o valor total estimado a ser pago à CONTRATADA pela CONTRATANTE.





Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000 CNPJ 16.245.334/0001-65

- 2.2 Será efetuado através de Depósito, Transferência Bancária ou Cheque, MENSALMENTE, de acordo com os boletins de medição e respectiva aprovação pela autoridade competente, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pela contratante.
- 2.2.1 <u>A empresa DEVERÁ encaminhar juntamente com a Nota Fiscal a comprovação de Regularidade junto às esferas Municipal, Estadual e Federal e Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).</u>
- <u>2.2.2 A empresa deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, o documento que comprove o Recolhimento da GPS Guia da Previdência Social e GRF quia de Recolhimento do FGTS.</u>
- 2.3 O pagamento devido à empresa vencedora do certame será efetuado em até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal Fatura em nome do Município, conforme o Cronograma Físico-financeiro, de acordo com os boletins de medição e respectiva aprovação pela autoridade competente, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente identificadas e atestada pela contratante de acordo com o cronograma físico-financeiro.
- 2.4 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.
- 2.5 O preço global a ser pago à CONTRATADA será fixo e irreajustável, incluindo todas as despesas tais como: as correspondentes à manutenção dos veículos, aquisição e transportes de materiais, utilização de máquinas e equipamentos, tributos, emolumentos, seguros.
- 2.6 Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da lei.
- 2.7 Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE pagará serviços adicionais executados pela CONTRATADA, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

3.1 Os impostos por ventura devidos, em razão do faturamento de serviços abrangidos por este Contrato, deveram ser retidos pela fonte pagadora, na ocasião do pagamento da Nota Fiscal/Fatura/Nota Avulsa.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de início da execução deste serviço será de 03 (três) dias após a assinatura do contrato e recebimento da Ordem de Serviços.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000 CNPJ 16.245.334/0001-65

4.2 Poderá este contrato ser prorrogado, mediante termo aditivo, de acordo com art. 57, da Lei Federal 8.666/93.

- 4.3 O prazo de vigência deste Contrato será de **08 (oito) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.
- 4.4 O prazo de execução é em conformidade com o conforme cronograma físico-financeiro para os serviços contemplados no projeto, anexados ao processo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação:

Unidade Orçamentária: 02.04.02 Secretaria Municipal de Esporte

Projeto/Atividade: 12.812.0105.1072- Construção, Reforma e aparelhamento da vida

dos esportes

Elemento de Despesa: 4490.51.00 Obras e Instalações Fonte de Recurso: 24 Transferências de Convenio- Outros

5.2 A dotação do contrato ocorrerá no exercício de 2020 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1 Cumprir com o objeto deste Contrato de acordo com as especificações exigidas, utilizando ferramentas apropriadas, executando as obras atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do contratante, observando o estabelecido no Edital, garantindo a obra pelo prazo de 05 (cinco) anos;
- 6.2 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à CONTRATANTE, decorrentes de hospedagem, alimentação, encargos trabalhistas, transporte, assistência médica e de pronto socorro dos seus empregados envolvidos neste trabalho inclusive o abastecimento do veículo transportador;
- 6.3 Promover, por sua conta e risco, o transporte de seus empregados designados para essas atividades, dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato;
- 6.4 Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo causado a Contratante e/ou a terceiros;

6.5 Permitir o acesso de servidores dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, Tribunal de Contas da União, bem como a





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000

CNPJ 16.245.334/0001-65

<u>Prefeitura Municipal de NOVA REDENÇÃO, aos documentos e registros Contábeis da empresa contratada.</u>

- 6.6 Responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.
- 6.7 A Contratada, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na execução das obras, que possam comprometer a sua qualidade
- 6.8 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.9 Indenizar, inclusive a terceiros, em conseqüência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados pela CONTRATADA ou seus prepostos, na execução de suas atividades.
- 6.10 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação.
- 6.11 Efetuar a contratação do funcionários atendendo a Legislação Trabalhista.
- 6.12 Executar os serviços objeto deste contrato em conformidade com as normas e procedimentos de Preservação Ambiental Municipal, Estadual ou Federal, conforme o caso.
- 6.13 Tomar todas as providências necessárias à boa execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 7.1 Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.
- 7.2 Efetuar todos os pagamentos nas condições pactuadas.
- 7.3 Verificar e aceitar as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando- as quando inexatas ou incorretas.

CLÁUSULA OITAVA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

8.1 Fica estabelecido que, na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1 Fica estabelecido que a CONTRATADA não transferirá e/ou cederá, no todo ou em parte, serviço ou obra objeto do Contrato, ressalvadas as sub-empreitadas de





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000

CNPJ 16.245.334/0001-65

serviços especializados, as quais serão previamente submetidas à fiscalização para autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- 10.1 Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses dos itens abaixo relacionados serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:
- 10.1.1 Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.
- 10.1.2 **Multa** por atraso imotivado da execução do serviço, nos prazos abaixo definidos:
- a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;
- b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;
- c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.
- 10.1.2.1 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- 10.1.3 Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:
- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) de até 02(dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.
- 10.1.4 **Suspensão** de até 02 (dois) anos e **multa** sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:
- a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;
- b) paralisar a execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;



Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000 CNPJ 16.245.334/0001-65

- c) prestar serviço em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;
- d) descumprir obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta contratada, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vale transporte, vales-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de até 10%.
- 10.1.5 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 10.1.3 e 10.1.4.
- 10.2 A suspensão temporária do prestador de serviço cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.
- 10.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.
- 10.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO.
- 10.5 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.
- 10.6 As sanções previstas na Cláusula Décima deste Contrato são de competência exclusiva do titular da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO, permitida a delegação para a sanção prevista no sub-ítem 10.1.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.
- 10.7 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla





Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000 CNPJ 16.245.334/0001-65

defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sobpena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, com as conseqüências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.
- 11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3 No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento do serviço executado e aprovado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1 A CONTRATANTE, através de seus técnicos, fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do serviço, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.
- 12.2 Cabe à fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e, em caso de multa, a indicação do seu valor.
- 12.3 Das decisões da fiscalização, poderá a **CONTRATADA** recorrer à Divisão de Administração, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos à multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.
- 12.4 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Serão partes integrantes deste contrato:
- a) Edital e Anexos;
- b) Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.
- 13.2 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.
- 13.3 Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS







Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000

CNPJ 16.245.334/0001-65

14.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO não será responsavel po quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, bem como pelas despesas provenientes de eventuais trabalhos noturnos, decorrentes da execução do objeto da presente licitação, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à licitante vencedora.

14.2 A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela licitante vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, ou por qualquer dano material e pessoal causado a terceiros, bem como pela indenização a estes em decorrência dos atos da licitante vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE

15.1 O valor do Contrato poderá ser reajustado, através de acordo entre as partes, tomando-se por base a variação do índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Andaraí Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

Nova Redenção BA, 12 de maio de 2020.

MUNICÍPION E NOVA REDENÇÃO GOTTSHALL DA SILVA SOARES **GUILMA RITA DE CASS** ATANTE

> CONSTRUTOR MANAIM LTDA ME Sr. André Luiz Bastos Oliveira CONTRATADO

TESTEMUNHAS:	RG:	SSP/
RG: 0957157197 SSP/		SSP/



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000 CNPJ 16.245.334/0001-65

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO TP 004/2020



A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO torna público que firmou nesta data CONTRATO Nº. 080/2020 com a empresa: CONSTRUTORA MAANAIM LTDA ME, inscrito no CNPJ Nº 08.272.139/0001-04, Valor Global da Proposta: R\$ 491.497,63 (quatrocentos e noventa e um mil quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta e três centavos). Vigência: 06 (seis) meses. Objeto: é a contratação de empresa especializada para execução de obra objetivando a reforma estádio municipal Adolfo Arcanjo no município de Nova Redenção, conforme Convênio nº 001/2020 celebrado entre a Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia SUDESB e o Município de Nova Redenção/Ba.

Devendo o presente Edital ser afixado no quadro de avisos desta Prefeitura para conhecimento geral.

Nova Redenção/BA, 12 de maio de 2020.

GUILMA RITA DE CASSIA COTTSCHALL DA SILVA SOARES
Prefeita Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o Edital acima foi Afixado no quadro de avisos da Prefeitura para conhecimento geral.

Em, 12 de maio de 2020

Abi Ackel dos Anjos Martins Secretario de Administração

Tomada de Preço



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000 CNPJ 16.245.334/0001-65



RESULTADO DE JULGAMENTO - Tomada de Preços nº. 004/2020

A Comissão Permanente de Licitações do Município de Nova Redenção/BA, torna público o resultado do julgamento referente à licitação na modalidade Tomada de Preços nº. 004/2020, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para execução de obra objetivando a reforma estádio municipal Adolfo Arcanjo no município de Nova Redenção, conforme Convênio nº 001/2020 celebrado entre a Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia - SUDESB e o Município de Nova Redenção/Ba.Tipo: Menor Preço Global. Empresa Habilitada e vencedora do certame: CONSTRUTORA MAANAIM LTDA- ME, inscrito no CNPJ Nº 08.272.139/0001-04, Valor Global da Proposta: R\$ 491.497,63 (quatrocentos e noventa e um mil quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta e três centavos).

Nova Redenção, 04 de maio de 2020.

Srº. João Célio Oliveira Silva Presidente da CPL

Srº. Valtemir Santos Barbosa Membro da CPL

Srº. Gelsina Carneiro dos Santos Membro da CPL

CERTIDÃO

Certifico que o aviso acima foi afixado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal para conhecimento geral.

Em, 04 de maio de 2020.

Abi- Ackel dos Anjos Martins Secretario de Administração

Avenida Nascer do Sol | Centro | Nova Redenção-Ba

novaredencao.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65



EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

Modalidade: Tomada de Preços 004/2020

Analisando o processo licitatório acima referido delibero pela homologação do Processo Licitatório Tomada de Preços 004/2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de obra objetivando a reforma estádio municipal Adolfo Arcanjo no município de Nova Redenção, conforme Convênio nº 001/2020 celebrado entre a Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia - SUDESB e o Município de Nova Redenção/Ba. Tipo: Menor Preço Global, tendo como vencedora a empresa CONSTRUTORA MAANAIM LTDA ME, inscrito no CNPJ Nº 08.272.139/0001-04, Valor Global da Proposta: R\$ 491.497,63 (quatrocentos e noventa e um mil quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta e três centavos), para que produza os efeitos legais e jurídicos pertinentes.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Nova Redenção/BA, 12 de maio de 2020.

GUILMA RITA DE CASSÍA GÓTTSCHALL DA SILVA SOARES
Prefeita Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65



EDITAL DE ADJUDICAÇÃO

Modalidade: Tomada de Preços nº. 004/2020

Analisando o processo licitatório acima referido delibero pela adjudicação do objeto licitado em favor da empresa CONSTRUTORA MAANAIM LTDA ME, inscrito no CNPJ Nº 08.272.139/0001-04, Valor Global da Proposta: R\$ 491.497,63 (quatrocentos e noventa e um mil quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta e três centavos), cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de obra objetivando a reforma estádio municipal Adolfo Arcanjo no município de Nova Redenção, conforme Convênio nº 001/2020 celebrado entre a Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia - SUDESB e o Município de Nova Redenção/Ba.Tipo: Menor Preço Global, para que produza os efeitos legais e jurídicos pertinentes.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Nova Redenção/BA, 12 de maio de 2020.

GUILMA RITA DE CASSIA GOTTSCHALL DA SILVA SOARES
Prefeita Municipal



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000 CNPJ 16.245.334/0001-65



AVISO DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Nova Redenção, Estado da Bahia, torna público que homologou em 12/05/2020, os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, quando do procedimento licitatório referente à Tomada de Preços de nº. 004/2020 tendo como objeto é a contratação de empresa especializada para execução de obra objetivando a reforma estádio municipal Adolfo Arcanjo no município de Nova Redenção, conforme Convênio nº 001/2020 celebrado entre a Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia - SUDESB e o Município de Nova Redenção/Ba.Tipo: Menor Preço Global, adjudicando o objeto licitado, em favor da empresa CONSTRUTORA MAANAIM LTDA ME, inscrito no CNPJ Nº 08.272.139/0001-04, Valor Global da Proposta: R\$ 491.497,63 (quatrocentos e noventa e um mil quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta e três centavos).

Nova Redençãp/BA, 12 de maio de 2020.

GUILMA RITA DE CASSIA GOTTSCHALL DA SILVA SOARES
Prefeita Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o aviso acima foi afixado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal para conhecimento geral.

Em, 12 de maio de 2020.

Abi- Ackel dos Anjos Martins Secretario de Administração



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000 CNPJ 16.245.334/0001-65



EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO TP 004/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO torna público que firmou nesta data CONTRATO Nº. 080/2020 com a empresa: CONSTRUTORA MAANAIM L'TDA ME, inscrito no CNPJ Nº 08.272.139/0001-04, Valor Global da Proposta: R\$ 491.497,63 (quatrocentos e noventa e um mil quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta e três centavos). Vigência: 06 (seis) meses. Objeto: é a contratação de empresa especializada para execução de obra objetivando a reforma estádio municipal Adolfo Arcanjo no município de Nova Redenção, conforme Convênio nº 001/2020 celebrado entre a Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia - SUDESB e o Município de Nova Redenção/Ba.

Devendo o presente Edital ser afixado no quadro de avisos desta Prefeitura para conhecimento geral.

Nova Redenção/BA, 12 de maio de 2020.

GUILMA RITA DE CASSIA GOTTSCHALL DA SILVA SOARES
Prefeita Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o Edital acima foi Afixado no quadro de avisos da Prefeitura para conhecimento geral.

Em, 12 de maio de 2020.

Abi- Ackel dos Anjos Martins Secretario de Administração